

CONTRATO N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, CARLOS ERBE DA SILVA – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

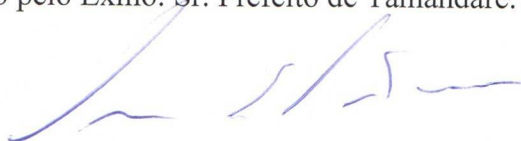
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador do CPF- 079.907.754 – 25, Identidade nº. 7.626.180, SDS-PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado **CARLOS ERBE DA SILVA – ME**, estabelecido a Av. José Lopes de Siqueira, 511, centro, Jataúba – PE, CEP: 55.180-000, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 01.447.020/0001-78, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Carlos Erbe da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 901.935.634-87, identidade n.º 00701945684 DETRAN/PE, residente e domiciliado a Rua Raimundo Francelino Araújo, nº 31, 3ª andar, centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEPE: 55.190-000 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a **contratação de empresa para prestação de serviços de promoção do evento em comemoração as Festividades de Emancipação Política de Tamandaré, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo**, através da exclusividade das atrações pela produtora de eventos, conforme ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré, que tomará como base à proposta da licitante referente a Inexigibilidade Nº. 011/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo nº 042/2018, modalidade Inexigibilidade Nº 011/2018, devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

DATA	DIA	ATRAÇÃO	LOCAL	HORÁRIO	VALOR R\$
28/09/18	Sexta-feira	Gleydson y Henricky	Pátio de Eventos	21h:00m	50.000,00
28/09/18	Sexta-feira	Mano Valadares	Pátio de Eventos	22h:30m	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes do tesouro Municipal, dotação orçamentária: 02.03 – Secretaria de Turismo e Cultura. 1339224702.215 -Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas. 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com sua proposta, aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com a proposta da Inexigibilidade nº 011/2018 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será (ão) entregue (s) pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, a Secretaria de Turismo e Cultura – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da execução dos serviços será o máximo de 14 (quatorze) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de serviços emitida pela unidade competente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, pelo efetivo fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, referente ao serviço realizado, terá seu pagamento liberado até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **i r r e a j u s t á v e i s**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – a lentidão do seu cumprimento na prestação de serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade do serviço, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado na proposta;

II – o atraso injustificado da **CONTRATADA**, no início da prestação dos serviços;

III – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI – dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VII – a insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto no inciso V e VI, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado na proposta até a data da entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é de 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser renovado a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

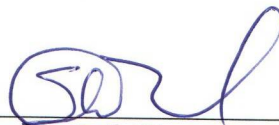
Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.



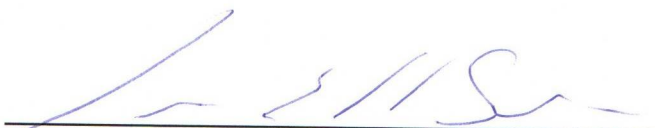
7

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 26 de Setembro de 2018.



Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito
Contratante



Carlos Erbe da Silva – ME
CNPJ: 01.447.020/0001-78
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 081219.204-42

2- 
CPF/MF 081610.614-39